



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 01
MP

Ofício nº 224

Lapa, 22 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 38/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

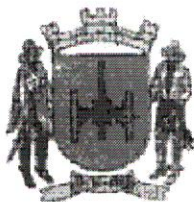
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 359 / 2009

Data: 24/04/2009 - 16:31


Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.300,00 (Setenta e Seis Mil e Trezentos Reais), dentro das seguintes dotações:

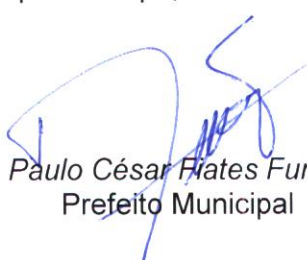
10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.041 – Manutenção Salário Educação
3.3.90.36.00.00.00.00.1107 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 11.300,00
3.3.90.18.00.00.00.00.1107 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 65.000,00
TOTAL.....R\$ 76.300,00

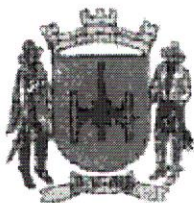
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.041 – Manutenção Salário Educação
247: 4.4.90.51.00.00.00.00.1107 – Obras e Instalações.....R\$ 76.300,00
TOTAL.....R\$ 76.300,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Fariati Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
14/03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

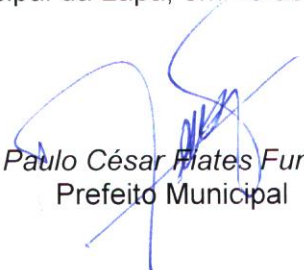
Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com outros serviços de terceiros - pessoa física e auxílio financeiro a estudantes no salário educação.

Estes valores serão destinados a realização de cursos para aperfeiçoamento de professores da Rede Municipal de Ensino e também auxílio financeiro para professores matriculados no curso de Pedagogia e/ou Normal Superior em diversas Instituições de Ensino, durante o ano de 2009.

Outrossim, informamos que os valores acima solicitados serão efetivados por meio do cancelamento parcial ou total da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Pates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 038/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

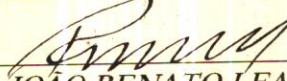
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/04/2009

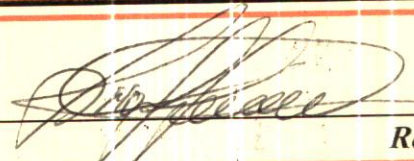
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ALCYR HOFFMANN

Em 27/04/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ALCYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 038/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

[assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 29/04/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 29/04/2009

[assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
[assinatura]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 31/2009

Ref. Projeto de Lei nº 038/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 038, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com realização de cursos de aperfeiçoamento para Professores e também auxilio financeiro para os Professores Municipais matriculados no curso de Pedagogia.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da dotação que especifica.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 4 de maio de 2009.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
LS. Nº 09
MPO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 38/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 038, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a realização de cursos para aperfeiçoamento de professores matriculados na rede municipal de ensino e também auxilio financeiro aos professores matriculados no curso de pedagogia.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
10
MP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 167 – São vedados;

(...)

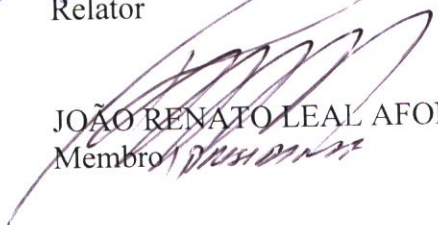
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LEGISLATIVO
LAPA - PARANÁ
11
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 38/2009

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei numero 038, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos reais), passa a emitir o seguinte parecer.

Em sede de justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a realização de cursos para aperfeiçoamento de professores matriculados na rede municipal de ensino e também auxilio financeiro aos professores matriculados no curso de pedagogia.

76

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 12
[assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, visto que indica de onde sairá os recursos a serem utilizados, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2009.


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 035/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.300,00 (Setenta e Seis Mil e Trezentos Reais), dentro das seguintes dotações:

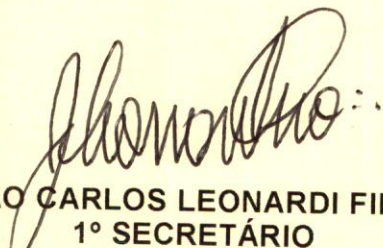
10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.041 – Manutenção Salário Educação
3.3.90.36.00.00.00.00.1107 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 11.300,00
3.3.90.18.00.00.00.00.1107 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 65.000,00
TOTAL R\$ 76.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.041 – Manutenção Salário Educação
247: 4.4.90.51.00.00.00.00.1107 – Obras e Instalações R\$ 76.300,00
TOTAL R\$ 76.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2313, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.300,00 (Setenta e Seis Mil e Trezentos Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.041 – Manutenção Salário Educação
3.3.90.36.00.00.00.00.1107 – Outros Serv. Terceiros – P. Física .. R\$ 11.300,00
3.3.90.18.00.00.00.00.1107 – Auxílio Financeiro a Estudantes.. R\$ 65.000,00
TOTAL R\$ 76.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.041 – Manutenção Salário Educação
247:4.4.90.51.00.00.00.00.1107 – Obras e Instalações R\$ 76.300,00
TOTAL R\$ 76.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2009.


Paulo César Fariates Furiati
Prefeito Municipal